



MPV 899
00180

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao inciso III, do §2º, do art. 5º da Medida Provisória nº 899, de 2019, renumerando-se o atual inciso III desse dispositivo, a seguinte redação:

"Art. 5º.
.....
§2º.
III – as multas e obrigações convertidas em pecúnia decorrentes de infração ambiental, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938 de 17/01/1981; Lei de Recursos Hídricos nº 9.433 de 08/01/1997; Código Florestal Brasileiro nº 12.651 de 25/05/2012; Lei do Parcelamento do Solo Urbano nº 6.766 de 19/12/1979; Lei da Exploração Mineral nº 7.805 de 18/07/1989, Lei nº 9.605, de 12/02/1998, ou que as substituam.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é incentivar a responsabilidade de todos com o meio ambiente. O Brasil possui uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo, mas infelizmente está sendo atacada pelo atual plantonista no Palácio do Planalto. As ações contra o meio ambiente no nosso país são punidas com multas e até mesmo prisão, sejam elas praticadas por pessoas físicas ou por empresas. A multa mais alta gira em torno de R\$50 milhões.

SF/19879.37713-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para se ter uma ideia do cenário atual das multas ambientais passíveis de conversão no âmbito do Ibama, de acordo com as informações datadas de junho de 2018, existem ao todo R\$ 4,6 bilhões a serem pagos. Em média, esse órgão ambiental federal aplica 8 mil multas por ano, totalizando R\$ 4 bilhões anuais. Ressalta-se que, desse total, apenas cerca de 4% a 5% são pagas. Entre 2011 e 2016, o montante de multas aplicadas chegou ao patamar de R\$ 23 bilhões, dos quais somente 2,62%, ou R\$ 604,9 milhões, foram pagos. Em 2016, o valor total de multas foi de R\$ 4,812 bilhões, dos quais R\$ 104,4 milhões foram efetivamente pagos. Em outras palavras, o quadro arrecadatório é o pior possível.

Assim, buscamos manter e incentivar a legislação de conversão do valor das multas em prestação de serviços ambientais, ao invés de pagamento com até 50% de desconto, mantendo o dano ambiental não reparado.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19879.37713-43